



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 18471/2025

Projeto de Lei nº 644/2025

Autoria: Vereadora Jeanette Costa de Freitas (“Janetinha Freitas”).

Ementa: “Dispõe sobre ações e atividades relacionadas ao enfrentamento do parto prematuro e institui no Calendário Oficial o Dia Municipal da Prematuridade no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências”.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 644/2025, de autoria da Vereadora Jeanette Costa de Freitas (“Janetinha Freitas”), que dispõe sobre ações e atividades relacionadas ao enfrentamento do parto prematuro e institui, no Calendário Oficial do Município, o “Dia Municipal da Prematuridade”, a ser comemorado anualmente em 17 de novembro.

Consta dos autos despacho da Coordenadoria de Gestão Legislativa certificando a leitura do Projeto na 37ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2025, com posterior encaminhamento para emissão de parecer jurídico.

A Procuradoria Jurídica manifestou-se **favoravelmente ao prosseguimento**, consignando, entretanto, a necessidade de ajustes: (i) alteração da redação da ementa, por boa técnica redacional, para suprimir o trecho final “e dá outras providências”; e (ii) apresentação de **emendas supressivas aos artigos 4º e 5º**, a fim de evitar invasão de competência, com a devida renumeração dos artigos remanescentes.

Encaminhado o feito a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, compete emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Fundamentação

O Projeto institui data comemorativa no Calendário Oficial do Município e estabelece finalidade de mobilização e conscientização acerca do parto prematuro, com foco em prevenção, assistência e proteção às crianças prematuras e suas famílias.

Sob o prisma formal, a Procuradoria Jurídica consignou que a propositura observa os requisitos legais à apresentação, por se tratar de matéria de interesse local, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei Orgânica do Município, concluindo pelo prosseguimento.

No ponto, a CCJR deve preservar a coerência entre (a) a competência legislativa municipal para instituir datas e promover diretrizes gerais de conscientização e (b) a vedação de o Legislativo impor, por lei de iniciativa parlamentar, **modelos de execução, arranjos de governança ou comandos de gestão** ao Poder Executivo,

sobretudo quando o texto se aproxima de organização administrativa, execução de políticas e impacto em dotação orçamentária.

É precisamente por essa razão que a Procuradoria orienta a supressão dos artigos 4º e 5º. O art. 4º dispõe que o Poder Executivo “poderá envolver” setores públicos e privados e instituições do movimento social em atividades de orientação por eventos educativos; já o art. 5º prevê que as despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Ainda que a redação utilize forma permissiva (“poderá”), o dispositivo tende a avançar sobre a esfera de planejamento/execução administrativa, e a cláusula orçamentária reforça a leitura de ingerência na gestão, motivo pelo qual a supressão é medida de técnica legislativa e de prevenção de vício formal.

Assim, acolhem-se integralmente as ressalvas do Parecer Jurídico, mantendo-se o núcleo normativo do Projeto (instituição do “Dia Municipal da Prematuridade” e seus objetivos) e promovendo-se as emendas recomendadas, com a consequente renumeração.

Por fim, anota-se erro material no art. 6º (“fata”), recomendando-se a correção redacional para “data”, como ajuste de redação.

Conclusão e voto

Diante do exposto, **voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 644/2025, com as seguintes alterações**, nos termos apontados pela Procuradoria Jurídica: (i) **emenda modificativa da ementa**, para que passe a constar “Dispõe sobre ações e atividades relacionadas ao enfrentamento do parto prematuro e institui no Calendário Oficial o Dia Municipal da Prematuridade no Município de Santana de Parnaíba”; e (ii) **emendas supressivas aos artigos 4º e 5º**, com a **renumeração** dos artigos remanescentes.

É como voto.

Santana de Parnaíba, na data do protocolo.

ADALTO SILVA SANTOS
PRESIDENTE

GABRIEL SILVA OLIANI
VICE-PRESIDENTE

JEANETTE COSTA DE FREITAS
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003800360039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em 02/02/2026 14:53

Checksum: **572587F60930755AA5D7DB3EE6477DBB305CEF87B9BEE5ED53D58AA694A6159B**

Assinado eletronicamente por **Adalto Silva Santos** em 11/02/2026 11:40

Checksum: **553ADDAE3D0ED2545B089727F13476D95E8C4744D8A1E8867EC62DA5CA127222**

Assinado eletronicamente por **Jeanette Costa de Freitas** em 11/02/2026 12:01

Checksum: **6D71637D8D0107154FEA0EF7A4E5E66CAEF2D4404083A734250991A170799464**

